



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 476 de segunda-feira, 17 de outubro de 2022

Nº de páginas: 11

## SUMÁRIO:

**DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 299/2022** - EXONERA A SENHORA ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA - CC - IV.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2022** - CONVOCAR A CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE JOSEVANE FERNANDES DE JESUS, QUE DEVERÁ COMPARECER NA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, SITUADA À RUA HAYDÉE DE CARVALHO, 584 - CENTRO - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

**DECRETO Nº 297/2022** - DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

**DECRETO Nº 298/2022** - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO COORDENADOR (GTC) DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (PMIA).

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO DE EXONERAÇÃO N° 299/2022

De 14 de outubro de 2022

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em: 17/10/2022  
Canindé de São Francisco - SE  
17 de outubro de 2022

**Funcionário**  
  
Maria Gilcélia O. Aragão  
Assistente Administrativo  
Mat.: 5126

Exonera o (a) Senhor (a) **ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA**, ocupante do Cargo em Comissão de **COORDENADORA**, símbolo CC-IV, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. nº 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Exonera o (a) Senhor (a) **ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 34105808 expedida pela SSP/SE, e do CIC/CPF sob o nº 989.757.144-20, ocupante do Cargo em Comissão de **COORDENADORA**, símbolo CC-IV, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco - SE, 14 de outubro de 2022.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## EDITAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 167/2006  
Canindé de São Francisco – Sergipe

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em: 17/10/22  
Canindé de São Francisco - SE  
17 de outubro de 2022

### Fucionário **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2022**

Maria Gilcélia O. Aragão  
Assistente Administrativo  
Mat.: 5128

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 167/2006, de 26 de junho de 2006, e

Considerando o teor do Ofício nº 006/2022/CIA-PAD/CMDCA, que informa decisão de destituição da função dos Conselheiros Tutelares (titulares) em exercício, com base nos Processos Administrativos Disciplinares nº 001/2022; 002/2022; 003/2022 e 004/2022, e solicita a imediata convocação dos suplentes para que não haja prejuízo às garantias das Crianças e Adolescentes;

Considerando o atendimento ao Edital nº 005/2022;

Considerando a ata de reunião do CMDCA do dia 22 de agosto de 2022 e o termo de posse do dia 23 de agosto de 2022;

Considerando o não atendimento das cartas de convocação nºs 001/2022, 002/2022, 003/2022, 004/2022 e 005/2022;

Considerando as deliberações constantes na ATA de reunião plenária do CMDCA em 01 de setembro de 2022,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Convocar a Conselheiro Tutelar Suplente **JOSEVANE FERNANDES DE JESUS**, RG 3.179.093-3 SSP/SE e CPF nº 015.336.275-84, que deverá comparecer na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, situada à Rua Haydeé de Carvalho, nº 584 – Centro – Canindé de São Francisco/SE, CEP 49.820-000, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de publicação desta convocação no Diário Oficial do Município, munida dos seguintes documentos:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## EDITAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Criado de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 167/2006  
Canindé de São Francisco – Sergipe

- a) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Atestado de antecedentes criminais – SSP/SE ou Folha Corrida Única (TJ/SE);
- c) Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS (FÍSICA ou DIGITAL);
- e) Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (Menores de 21 anos, *se houver*);
- f) Cópia do Cartão de Vacinação (filhos menores de 7 anos, *se houver*);
- g) Cópia do CPF (Filhos menores de 21 anos, *se houver*);
- h) Cópia do PIS/PASEP;
- i) Comprovante da Conta Corrente - Bradesco, Banese, Banco do Brasil e Caixa (Somente Conta Salário);
- j) Duas Fotos Recentes (3x4);
- k) Contato Telefônico;
- l) Cópia da CNH (opcional);
- m) Cópia do Comprovante de Residência atualizado.

**Art. 2º** - No caso do não cumprimento dos requisitos estabelecidos pela lei, ou o não comparecimento no prazo estabelecido, no **art. 1º**, para a entrega da documentação e os procedimentos administrativos necessários à posse, *o convocado perderá o direito de figurar no rol de suplentes*, sendo excluído de chamamentos futuros que vierem a ocorrer.

**Art. 3º** - Após análise da documentação e, respectivamente, o deferimento para assumir o Cargo de Conselheiro (a) Tutelar, a documentação será encaminhada para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para os devidos fins.

**Art. 4º** - Caso se proceda conforme o **art. 3º**, será garantida a permanência do Conselheiro Tutelar suplente como Conselheiro Tutelar titular.

Canindé de São Francisco, 17 de outubro de 2022

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Rosana Goes de Menezes".  
ROSANA GOES DE MENEZES  
Presidente do CMDCA

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 297/2022  
DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO  
Publicado(a) em: 17/10/2022  
Canindé de São Francisco - SE  
17 de outubro de 2022

Funcionário

Maria Gilcélia O. Aragão.  
Assistente Administrativo  
Mat: 8126

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, WELDO MARIANO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e;

Em conformidade com o disposto:

- Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;
- Na Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e
- Nas Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

E considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

**DECRETO**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

- Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e

- Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Canindé de São Francisco/SE, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de zero a seis anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

**§ 1º** - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

**§ 2º** - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º** - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Canindé de São Francisco/SE, que será integrada por representantes:

- I. Articuladora Municipal do Selo UNICEF: Edilma Lins dos Santos;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Educação: Nataline Cardoso dos Santos;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social: Wilmarques dos Santos Cruz;

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento: Adjay Teixeira de Araújo Júnior;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Daniele Josielma Oliveira Costa;
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: Emanoel Messias Aleixo da Silva;
- VII. Representante do Conselho Tutelar: Patrícia Ferreira de Carvalho;
- VIII. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Rosana Góes de Menezes.

§ 1º- Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º- A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º- Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º- A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º- As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º- A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º- A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º- O PMPI de Canindé de São Francisco deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º- O Plano Municipal pela Primeira Infância de Canindé de São Francisco será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Canindé de São Francisco/SE, 05 de outubro de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA  
*Prefeito do Municipal*

---

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 298/2022  
DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em: 17/10/2022  
Canindé de São Francisco - SE  
17 de Outubro de 2022

**Funcionário**

*Maria Gilcélia O. Aragão*  
Assistente Administrativo  
Mat.: 5126

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Coordenador (GTC) de elaboração do Plano Municipal para a Infância e Adolescência (PMIA) e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, WELDO MARIANO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal Brasileira, de 1988 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pela gestão municipal no ato de assinatura do Termo de Adesão ao Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC), da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente (FADC);

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal para a Infância e Adolescência (PMIA) é uma das exigências do Programa Prefeito Amigo da Criança;

**D E C R E T A:**

*S*Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco/SE, o Grupo de Trabalho Coordenador (GTC) de elaboração do

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

Plano Municipal para a Infância e Adolescência (PMIA), com a seguinte composição:

- I. Articuladora Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança: Edilma Lins dos Santos;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Inácio Vieira dos Santos Júnior;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Educação: Reginaldo Barros dos Santos;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social: Wilmarques dos Santos Cruz;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Esportes: Antônio Gilson dos Santos Silva;
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Daniele Josielma Oliveira Costa;
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: Emanoel Messias Aleixo da Silva;
- VIII. Representante do Conselho Tutelar: Patrícia Ferreira de Carvalho;
- IX. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Rosana Góes de Menezes.

Parágrafo único: O GTC será coordenado pela Articuladora Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança.

Art. 2º. São atribuições do Grupo de Trabalho Coordenador (GTC) de elaboração do Plano Municipal para a Infância e Adolescência (PMIA):

- I- Participar de reuniões para tratar sobre a elaboração e revisão do Plano Municipal para a Infância e Adolescência;
- II- Propor atividades necessárias para a elaboração ou revisão do Plano Municipal para a Infância e Adolescência de acordo com a publicação de apoio: Plano Municipal para Infância e Adolescência – Manual de Orientação para Elaboração e Revisão;

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé – SE – Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/0001-23  
[www.caninde.se.gov.br](http://www.caninde.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

III- Elaborar o cronograma de atividades do Grupo de Trabalho Coordenador – (GTC).

**Parágrafo único:** O GTC encerrará seus trabalhos após a conclusão das atividades propostas.

**Art. 3º.** A função de membro do Grupo de Trabalho Coordenador (GTC) de elaboração do Plano Municipal para a Infância e Adolescência (PMIA) é considerada serviço público relevante e não será, de nenhuma forma, remunerada.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Canindé de São Francisco/SE, 05 de outubro de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA  
*Prefeito Municipal*